



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/196/2023

PRC/328/2022

PMC/8802/2022

PREGÃO/191/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **O.E. PEREIRA BRINQUEDOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.966.390/0001-08 sediado(a) na Rua Germano Zaiantchick, nº 200, Fundos, Bairro Parque Laranjeiras, em Taquaritinga/SP, CEP: 15.900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Olege Edson Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 180803797 expedida pela SSP/SP e CPF nº 079.786.478.46, tendo em vista o que consta no Processo nº 328/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 191/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais esportivos diversos necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino quando do desenvolvimento de atividades esportivas diversas, dentre elas aulas, Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino, em projetos e eventos esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e Mapa de Itens anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura deste termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 76.704,99 (Setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

OLEGE
EDSON
PEREIRA:079
78647846

Assinado de forma digital
por OLEGE EDSON
PEREIRA:07978647846
Dados: 2023.07.04
16:45:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.361.0029.2128.339030
	14.03.12.361.0029.2128.449052

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

OLEGE
EDSON
PEREIRA:07
978647846

Assinado de forma
digital por OLEGE
EDSON
PEREIRA:07978647846
Dados: 2023.07.04
16:45:07 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.003.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6. CLÁUSULA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

6.1. Andreia Maria Gomes - Coordenadora de Área

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Garantia contra defeito de fabricação.

9. CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE E LOCAL DA ENTREGA DOS OBJETOS

9.1. As entregas dos objetos serão realizadas de forma global, mediante expedição da Autorização de Fornecimento, O transporte e a entrega dos objetos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

9.2. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os objetos deverão ser entregues à Contratante em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.

11.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

11.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos, para que seja corrigido;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

OLEGE
EDSON
PEREIRA:0797
8647846

Assinado de forma digital por OLEGE
EDSON PEREIRA:07978647846
Data: 2023.07.04 16:44:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20219



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido ao contrato formalizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. O fornecimento dos bens deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecedente a data de fornecimento dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais serão feitos pelo servidor Breno Geraldo Alves Bontempo, Professor PEBII Educação Física, matrícula 20139644.

14.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços prestados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem;

14.3. O responsável por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, horário e local do fato, fazendo os apontamentos necessários para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado.

15.2. A CONTRATANTE poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do(s) Pedido(s) de Compra (s), obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

15.3. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.4. O aceite dos objetos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

16.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

16.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa de:

16.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

16.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

OLEGE
EDSON
PEREIRA:079
78647846

Assinado de forma digital
por OLEGE EDSON
PEREIRA:07978647846
Dados: 2023.07.04
16:44:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

16.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

16.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

OLEGE
EDSON
PEREIRA:079
78647846

Assinado de forma digital
por OLEGE EDSON
PEREIRA:07978647846
Dados: 2023.07.04
16:44:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

OLEGE
EDSON
PEREIRA:0797
8647846

Assinado de forma digital
por OLEGE EDSON
PEREIRA:07978647846
Dados: 2023.07.04
16:44:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 04 de julho de 2023

**RODRIGO SILVA
MENDES:0959132
5622**

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.07.04 18:54:00
-03'00'

**Rodrigo Silva Mendes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OLEGE EDSON
PEREIRA:0797
8647846**

Assinado de forma digital por
OLEGE EDSON
PEREIRA:07978647846
Dados: 2023.07.04 16:43:40
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215

**Olege Edson Pereira
O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Classificação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 328/2022 Licitação: 191/2022 - PE Data da Homologação: 14/06/2023									
Fornecedor: 22409 - O. E. PEREIRA BRINQUEDOS									
42	56416	TATAME DE JUDÔ TATAME EM EVA o MEDIDA 200X100X4CM(40MM DE ESPESSURA) o COR: DUPLA FACE	EVASOLA EVASOLA	UN	435,000	0,0000	176,3333	76.704,99	Venceu
Total do Fornecedor ----->					435,000			76.704,99	
Congonhas, 4 de Julho de 2023.									
Assinado de forma digital por OLEGE EDSON PEREIRA:07978647846 Dados: 2023.07.04 16:53:55 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20215 OLEGE EDSON PEREIRA:0797 8647846									

**RODRIGO
SILVA**
Assinado de forma
digital por RODRIGO
SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.07.04
18:53:27 -03'00'

